

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica concedido aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos meses de abril a julho de 1988, um abono incidente sobre o vencimento-padrão vigente no mês de abril de 1988, da classe inicial de cada grau ou nível, das diversas categorias sujeitas à progressão horizontal.

§ 1º - As tabelas de vencimentos, instituídas pela Lei nº 4.803, de 06 de julho de 1986, com as alterações decorrentes da Lei nº 4.919, de 19 de junho de 1987, são as constantes dos Anexos I, II e III.

§ 2º - O abono referido no "caput" deste artigo será pago da seguinte forma:

- 80% (oitenta por cento) em abril
- 120% (cento e vinte por cento) em maio
- 160% (cento e sessenta por cento) em junho e julho.

§ 3º - O abono concedido pela presente lei será trazido formado em aumento de vencimento a partir de 1º de agosto de 1988.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos das categorias funcionais não sujeitas à progressão horizontal terão o abono concedido por esta lei calculado sobre o vencimento-padrão do respectivo símbolo.

Art. 20 - O abono de que trata a presente lei aplica-se aos proventos dos servidores inativos.

Art. 21 - Fica instituído o reajuste trimestral de vencimentos dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado, a partir do mês de outubro de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste referido no "caput" deste artigo será de 80% (oitenta por cento) do coeficiente do aumento nominal da receita estadual, ocorrido no trimestre anterior e o índice de reajuste será o mesmo que for aplicado para os funcionários do Poder Executivo, expresso em duas casas decimais, desprezando-se, para efeito de cálculo, as frações remanescentes.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento em vigor.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCELO FLORIANO, em Maceió, 06 de julho de 1988, 190ª de República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE HELLO
Mancel Sampaio Luiz Neto

Luiz Dantas Lima

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-100)

(Lei nº 4.803/86 - Lei nº 4.919/87)

SUB-GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (AG-100-AG)	Auxiliar de Limpeza	AG-TC 1 a IV
	Auxiliar de Jardinagem	AG-TC 1 a IV
SERVIÇOS GERAIS (AG-100-SG)	Auxiliar de Secretaria	SG-TC V a VIII
	Serviçal	SG-TC V a VIII
	Auxiliar de Copa	SG-TC V a VIII
	Auxiliar de Apoio Administrativo	SG-TC V a VIII
	Vigia	SG-TC V a VIII
	Auxiliar de Portaria	SG-TC V a VIII
	Porteiro	SG-TC V a VIII
Oficial de Comunicação	SG-TC V a VIII	
SERVIÇOS AUXILIARES (AG-100-SA)	Oficial de Transportes	SA-TC IX a XI
	Ascensorista	SA-TC IX a XI
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA (AG-100-AA)	Auxiliar de Iluminação	AA-TC XII a XIV
	Auxiliar de Higienização	AA-TC XII a XIV
	Telefonista	AA-TC XII a XIV
	Administrador de Prédio	AA-TC XII a XIV
	Auxiliar de Biblioteca	AA-TC XII a XIV
	Auxiliar de Auxílium	AA-TC XII a XIV
	Auxiliar Instrutivo	AA-TC XII a XIV
Auxiliar de Arquivo	AA-TC XII a XIV	
AUXILIAR TÉCNICO (AG-100-AT)	Auxiliar de Controle Externo	AT-TC XV a XVII
	Oficial de Controle Externo	AT-TC XV a XVII
	Mecânico Eletricista	AT-TC XV a XVII

